

Proc. TC-028.094/2015-8

Prestação de Contas

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos, em essência, de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica à peça 113. Discordamos apenas da sugestão de se julgar irregulares as contas do Sr. Alexandre Zanini (ex-Pró-Reitor de Planejamento e Gestão).

A proposta pela irregularidade das contas desse responsável e das contas do Sr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (ex-Reitor) decorre dos achados de auditoria nas negociações para a aquisição de parte de um terreno (anexo ao Hospital Universitário) pertencente à entidade Pequena Obra da Divina Providência. À época, o valor solicitado pela vendedora era de R\$ 2.218.500,00 por 14.500 m² (peça 25, p.10). O ex-Reitor solicitou à Caixa Econômica Federal uma avaliação do terreno (peça 68, p.32) e pediu que essa avaliação considerasse o terreno como se já nivelado estivesse, mesmo sabendo que o preço solicitado pela vendedora não incluía serviços de terraplanagem.

Os técnicos responsáveis pela avaliação, adotando a premissa indicada pelo gestor (terreno nivelado), apuraram um valor de mercado de R\$ 2.012.000,00. Tal resultado por si só já justificava a suspensão do processo, já que era inferior ao valor proposto pela vendedora e levava em consideração uma situação que efetivamente não existia (imóvel terraplanado). Mas havia uma outra inconsistência. A área avaliada (15.737 m²) era consideravelmente superior à área em negociação (14.500 m²).

Em nosso entendimento, essa divergência de área, por si só, não justificaria a irregularidade das contas. É possível que tenha havido falha de comunicação seguida de desatenção dos responsáveis que não cotejaram os números constantes no laudo de avaliação com os termos que estavam sendo negociados.

Por outro lado, verifica-se que a solicitação do ex-Reitor para que os avaliadores considerassem o imóvel já terraplanado não foi um mero descuido. O responsável tinha ciência de que o terreno necessitava de ser aterrado e de que o preço proposto pela vendedora não incluía esse serviço. Em suas alegações de defesa, ele ressalta que, à época, um outro vizinho do Hospital Universitário havia manifestado interesse em realizar o aterro do local sem ônus para a Universidade e que isso justificaria a aceitação do preço.

Tal argumento não merece ser acolhido. O suposto compromisso de um terceiro não justificava a concessão de benefício ao vendedor em detrimento do Erário. O dano só não ocorreu porque a CGU constatou a irregularidade e o processo de compra foi suspenso. Todavia, prejuízos indiretos ainda poderão ocorrer. A vendedora ajuizou ação para desconstituir a escritura pública da compra e venda (que chegou a ser registrada) e solicitar indenização por perdas e danos (peça 27, p.15).

A nosso ver, o Sr. Henrique Duque foi o verdadeiro responsável pelas irregularidades. Foi ele o gestor que solicitou à Caixa que considerasse em sua avaliação o terreno já nivelado e assumiu todos os riscos dessa conduta. O Sr. Alexandre Zanini de fato deu prosseguimento à instrução do processo de compra, amparado na proposta da vendedora, no laudo de avaliação elaborado pela Caixa e em parecer emitido pela consultoria jurídica da AGU (peça 26, p. 23/26). Todavia, no caso concreto, parece-nos que o seu grau de culpa é consideravelmente inferior ao do Sr. Henrique Duque. Suas ações no processo de compra tiveram natureza instrutiva e não nos parecem justificar a pecha de “irregulares” ao conjunto de seus atos de gestão no exercício de 2014. Em relação às suas contas, sugerimos o julgamento pela regularidade com ressalva.

Ministério Público, em 17 de maio de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador